

LEIS**LEI Nº 11.057,
DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a doar imóvel que específica à Fazenda do Estado, para posterior alienação onerosa a terceiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, imóvel localizado no Complexo Avenida Nações Unidas, remanescente de área desapropriada para a construção do "Pequeno Anel Viário".

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 230.716/2001-DER: área na Avenida Nações Unidas, com 11.618,40m2 (onze mil, seiscentos e dezoito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), remanescente de área inicial de 22.510,70m2 (vinte e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados e setenta decímetros quadrados): inicia no ponto "A", daí deste ponto segue em linha reta numa distância de 217,96m (duzentos e dezessete metros e noventa e seis centímetros), confrontando com propriedade particular, onde se acham as instalações da TV Globo Ltda., até encontrar o ponto "B", daí deflete à esquerda acompanhando a Av. Chucuri Zaidan, numa distância de 28m (vinte e oito metros), até encontrar o ponto "C", daí deflete em curva numa distância de 36m (trinta e seis metros), até encontrar o ponto "D", daí segue ainda em curva na confluência com Av. Águas Espraiadas numa distância de 241m (duzentos e quarenta e um metros), até encontrar o seu ponto inicial "A", encerrando uma área remanescente de 11.618,40m2 (onze mil, seiscentos e dezoito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda, precedida de certame licitatório, e por preço não inferior ao da avaliação, na forma da lei, o imóvel que vier a receber em doação, nos termos dos artigos 1º e 2º, respeitado o direito de preferência dos expropriados.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002.
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Antonio Rubens Costa de Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2002.

DECRETOS**DECRETO Nº 46.509,
DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

Prorroga a vigência do Decreto nº 42.080, de 12 de agosto de 1997, que autorizou a celebração de convênios com Municípios do Estado, na forma especificada

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - A autorização concedida à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo artigo 1º do Decreto nº 42.080, de 12 de agosto de 1997, para celebrar convênios com Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência a grupos da população com problemática específica e atendimento a crianças e adolescentes, já prorrogada pelo Decreto nº 43.553, de 19 de outubro de 1998, pelo Decreto nº 43.916, de 26 de março de 1999, pelo Decreto nº 44.687, de 2 de fevereiro de 2000 e pelo Decreto nº 45.629, de 16 de janeiro de 2001, fica prorrogada por mais 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2002, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

Parágrafo único - A celebração de convênios de que trata este decreto fica condicionada à prévia aprovação Governamental, por despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002

GERALDO ALCKMIN
Nelson Guimarães Proença
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.510,
DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Francisco Morato, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:
Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, no Município de Francisco Morato, objeto do Decreto Municipal nº 1º "G", de 16 de janeiro de 2002.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.511,
DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Cedral, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:
Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, no Município de Cedral, objeto do Decreto Municipal nº 1.897, de 15 de janeiro de 2002.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.512,
DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:
Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, do Estado de Calamidade Pública, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objeto do Decreto Municipal nº 8, de 15 de janeiro de 2002.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002

GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.513,
DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:
Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 60 (sessenta) dias, da Situação de Emergência, no Município de São José do Rio Preto, objeto do Decreto Municipal nº 11.349, de 15 de janeiro de 2002.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.514,
DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Bauru, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:
Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 90 (noventa) dias, da Situação de Emergência, no Município de Bauru, objeto do Decreto Municipal nº 9.132, de 15 de janeiro de 2002.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.515,
DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

Altera dispositivos do Regulamento Geral da Polícia Militar (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Os artigos 12 e 13 do Regulamento Geral da Polícia Militar (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, alterados pelos Decretos nº 17.658, de 2 de setembro de 1981 e nº 33.369, de 10 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 12:
"Artigo 12 - As substituições temporárias, de duração superior a 10 (dez) dias, serão processadas na seguinte conformidade, quando então o substituto exercerá as funções do substituído na condição de interino:

I - do Comandante Geral (Cmt G) pelo Chefe do Estado - Maior da Polícia Militar (Ch EM/PM);
II - do Chefe do Estado - Maior da Polícia Militar (Ch EM/PM) pelo Oficial do Quadro de Oficiais Poli-

ciais Militares (QOPM) ou do Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF) de maior grau hierárquico dentre os que tiverem sido designados para exercer de forma efetiva as funções de:

a) Subchefe do EM/PM (Sch EM/PM);
b) Coordenador Operacional (Coord Op);
c) Corregedor da Polícia Militar (Correg PM), e
d) Diretor dos Órgãos de Direção Setorial;
III - do Subchefe do EM/PM (Sch EM/PM) pelo Oficial de maior grau hierárquico dentre os Chefes de Seção do Estado - Maior (Ch Seção EM/PM);
IV - do Coordenador Operacional (Coord Op) pelo Oficial de maior grau hierárquico dentre os que tiverem sido designados para exercer de forma efetiva as funções de:

a) Comandante do Policiamento da Capital (Cmt Pol Cap);
b) Comandante do Policiamento Metropolitano (Cmt Pol Metropol);
c) Comandante do Corpo de Bombeiros (Cmt CB);
d) Comandante de Policiamento do Interior (Cmt Pol Int);
e) Comandante do Policiamento Rodoviário (Cmt Pol Rv);
f) Comandante do Policiamento Ambiental (Cmt Pol Amb); e
g) Comandante do Policiamento de Choque (Cmt Pol Chq).

V - do Chefe de Gabinete do Comandante Geral (Ch GabCmtG) pelo Oficial de maior grau hierárquico dentre os que servirem no respectivo órgão;

VI - dos Chefes de Seção do Estado - Maior da Polícia Militar (Ch Seç EM/PM) pelo Oficial de maior grau hierárquico da respectiva Seção;

VII - dos Diretores dos rgãos de Direção Setorial, do Corregedor da Polícia Militar (Correg PM), do Comandante do Policiamento da Capital (Cmt Pol Cap), do Comandante do Policiamento Metropolitano (Cmt Pol Metropol), do Comandante do Corpo de Bombeiros (Cmt CB), dos Comandantes de Policiamento do Interior (Cmt Pol Int), dos Chefes de Estado - Maior dos Comandos de Policiamento do Interior (Ch EM/CPI), dos Comandantes de Policiamento de Área Metropolitana (Cmt Pol A Metropol), do Comandante do Policiamento de Trânsito (Cmt Pol Tran), do Comandante dos Bombeiros da Capital (Cmt BC), dos Comandantes de Batalhão (Cmt Btl), Grupamento (Cmt Gpt) ou Regimento (Cmt Rgt), dos Comandantes dos Órgãos Especiais de Execução (Cmt OEEx), dos Comandantes ou Chefes dos Órgãos de Apoio (Cmt ou Ch OAp) ou Especiais de Apoio (Cmt ou Ch OEAp), e dos Chefes de Assessorias Policiais Militares (Ch Ass Pol Mil), pelo Oficial de maior grau hierárquico dentre os que servem no respectivo órgão ou nos órgãos subordinados;

VIII - dos demais Oficiais da sede dos órgãos abaixo discriminados, pelo Oficial de maior grau hierárquico dentre os que servem na sede do respectivo órgão:
a) Comando de Policiamento da Capital (CPC);
b) Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);
c) Comando do Corpo de Bombeiros (CCB);
d) Comando de Policiamento do Interior (CPI);
e) Comando de Policiamento de Área Metropolitana (CPA/M);
f) Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran);
g) Comando de Bombeiros da Capital (CBC);
h) Órgãos Especiais de Execução (OEEx);
i) Órgãos de Apoio (OAp);
j) Órgãos Especiais de Apoio (OEAp); e
l) Assessorias Policiais Militares (Ass Pol Mil).

IX - no âmbito dos Departamentos (Dpt), Divisões (Div), Seções (Seç), Subseções (Sseç) ou Serviços (Sv), pelo Oficial de maior grau hierárquico do respectivo Dpt, Div, Seç, Sseç ou Sv;

X - no âmbito dos Batalhões (Btl), Regimentos (Rgt) ou Grupamentos (Gpt), da sede ou dos órgãos subordinados, pelo Oficial de maior grau hierárquico do respectivo Btl, Rgt ou Gpt;

XI - no âmbito das Companhias (Cia), Esquadrões (Esq) ou Sub Grupamentos (Sgpt), da sede ou dos órgãos subordinados, pelo Oficial de maior grau hierárquico da respectiva Cia, Esq ou Sgpt.

§ 1º - Quando houver mais de um Oficial com o mesmo grau hierárquico, as substituições serão processadas pelo Oficial mais antigo.

§ 2º - As substituições deverão, ainda, observar as seguintes regras:

1 - Quando o substituído pertencer ao QOPM ou ao QOPF o substituto será sempre um integrante de qualquer destes Quadros.

2 - As substituições serão processadas por Oficiais pertencentes ao mesmo Quadro do substituído, quando se tratar de integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais de Polícia Militar (QAOPM), Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), Quadro de Oficiais Capelães (QOC) ou Quadro de Oficiais Especialistas - Músicos (QOE).

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706<http://www.imprensaoficial.com.br>e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRENSA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORESIndustrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118**Sede e Administração**Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503